

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000724/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012936/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.005091/2009-21
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZAURA DIAS MOREIRA, CPF n. 340.568.749-72;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA OITAVA REGIAO, CNPJ n. 37.115.391/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA, CPF n. 356.306.399-00;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 31 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados do Conselho Regional de Psicologia**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO DE ACORDO COM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO**

O salário de inicial dos integrantes da categoria profissional fica fixado em:

- R\$ 560,01 (quinhentos e sessenta reais e um centavo), para os cargos ocupacionais operacionais;
- R\$ 687,01 (seiscentos e oitenta e sete reais e um centavo), para os cargos ocupacionais administrativos/financeiros;
- R\$ 1.556,13 (hum mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), para os cargos ocupacionais técnicos de psicólogo.
- R\$ 1.340,95 (hum mil, trezentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), para os cargos ocupacionais técnicos de biblioteconomia;
- R\$ 1.588,80 (hum mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), para os cargos ocupacionais técnicos de contabilidade;
- R\$ 1.588,80 (hum mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), para os cargos ocupacionais técnicos de jornalista

§ 1º: Os salários dos funcionários abrangidos pelo presente instrumento normativo, a partir de 01.04.2009, serão reajustados pela variação integral do INPC no período de 01.04.08 a 31.03.09, cujo

ocasião do gozo de férias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Será concedida, a partir de 1º de abril de 2009, a todos os integrantes da categoria profissional Ajuda de Custo para Alimentação, no valor equivalente a R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) por dia, podendo ser concedida sob forma de vale refeição, no mesmo valor.

§ 1º: A ajuda de custo alimentação não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º: Os funcionários que fizerem jornada reduzida (meio período) farão jus à ajuda alimentação proporcional.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

É lícito ao CRP-08 o desconto de 4% (quatro por cento) do salário básico do funcionário a título de custeio de vale transporte, sendo que o que exceder a parcela retro-mencionada será custeado pelo Conselho Regional de Psicologia.

Parágrafo Único: Sendo o vale transporte um benefício antecipado ao trabalhador, em caso de rescisão do contrato de trabalho, o vale transporte não utilizado será descontado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho manterá convênio com empresa idônea, na área de assistência médica, cujo custo mensal será rateado com os empregados, cabendo a estes o pagamento de 15% (quinze por cento) e ao Conselho, 85% (oitenta e cinco por cento).

Parágrafo Único – Aos funcionários que não usufruírem da assistência médica conveniada com o CRP-08, será estendido o benefício do repasse dos 85% (oitenta e cinco por cento) que o Conselho paga pelo Plano "Paraná Clínicas", considerando-se a faixa etária do funcionário, desde que apresentado recibo mês a mês da assistência médica optada pelo empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo de aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinquenta) dias para os que contem de 10 a 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias aos que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 90 (noventa) dias para os que contem com mais de 30 (trinta) anos de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

Índice foi fixado em 5,92 % (cinco inteiros vírgula noventa e dois por cento), incidentes sobre os salários de 01.04.2009

§ 2º: Todos os empregados com 18 meses ou mais subirão um nível na tabela salarial (anexo VI) em decorrência da subida de nível por antiguidade, conforme previsão no Plano de Cargos e Salários.

§ 3º: O salário de ingresso dos cargos ocupacionais operacionais e administrativos/financeiros, operacionais técnicos em contabilidade e biblioteconomia, corresponde à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º: O salário de ingresso dos psicólogos orientadores fiscais corresponde à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§ 5º: O salário de ingresso dos jornalistas corresponde à jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 6º: As jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais serão remuneradas proporcionalmente, em valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 7º: Haverá pagamento proporcional à jornada reduzida (meio período); garantindo-se, todavia, o valor de um salário mínimo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SÁLARIOS

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o último dia útil do mês vigente.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cuja valor deduzido do efetivo pagamento do salário mensal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber o salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 13ª SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30 de junho de 2009 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da gratificação de natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já tiver recebido por

PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO

Ficam vedadas as dispensas do empregado com sessenta anos ou mais de idade, salvo por justa causa comprovada judicialmente.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) O acidentado/doença: por 12 (doze) meses após a cessação de auxílio doença acidentária, que por doença profissional ou acidente de trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- b) Pré-aposentados: por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para a aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade;
- c) Gestante: a mulher por 180 (cento e oitenta) dias, após o parto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

§ 1º: A jornada de 40 (quarenta) horas será distribuída em 8h (oito horas) diárias, em cinco dias da semana, de 2ª a 6ª feira.

§ 2º: A jornada de 30 (trinta) horas será distribuída em 6h (seis horas) diárias, em cinco dias da semana, de 2ª a 6ª feira.

§ 3º: A jornada de 25 (vinte e cinco) horas será distribuída em 5h (cinco horas) diárias, em cinco dias da semana, de 2ª a 6ª feira.

§ 4º: Na eventualidade do empregado ser convocado para trabalhar aos sábados, deverá ser comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, não sendo considerada as horas trabalhadas como extraordinárias.

§ 5º: A jornada de trabalho, na semana que antecede a convocação, será redistribuída de forma que sejam respeitadas as horas semanais do contrato de trabalho.

§ 6º: Na hipótese do funcionário ser convocado para trabalhar em feriado que coincida com o Sábado, as horas trabalhadas serão pagas como extraordinárias.

§ 7º: Às gerências não será aplicável a jornada de trabalho descrita nesta cláusula, pelo fato do salário efetivo estar acrescido de 40% (quarenta por cento) a título de gratificação de função, bem como, estarão desobrigados ao registro da jornada de trabalho.

§ 8º - PRORROGAÇÃO-COMPENSATÓRIA – Fica possibilitada a majoração da carga horária estabelecida na cláusula 4ª até o limite de 9 (nove) horas diárias, para os contratos de trabalho de 40 horas semanais, o limite de 7 horas diárias para os contratos de trabalho de 30 horas semanais e o limite de 6 horas diárias para os contratos de 25 horas semanais, enquanto perdurar a compensação das horas, correspondentes aos dias pontes a saber: mês de; dezembro/2009, dias 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 31 “24 e 31” meio dia.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada na proporção de 50% (cinquenta por cento) e nos domingos e feriados a razão de 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor nominal, desde que devidamente formalizadas e autorizadas pelo Chefe de Departamento ou Coordenador de Subsele que passarão seu parecer à Diretoria, conforme portaria vigente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

O CRP-08 instituirá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

§ 1º: Fica estipulado a diluição dos dias pontes durante os seis (seis) meses subseqüentes ao do dia não trabalhado.

§ 2º: Se dentro do lapso temporal de seis meses não houver a compensação das horas excedentes, prevista no parágrafo anterior; o negativo será perdoado e o positivo será pago como hora extra normal, nos moldes do estabelecido na cláusula 5ª.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Mediante um aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que alude o inciso III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, fica assim ampliada:

I - de um dia para dez dias consecutivos, ao pai, em caso de nascimento de filho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANIVERSÁRIO DO FUNCIONÁRIO**

No dia de seu aniversário o funcionário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário.

FÉRIAS E LICENÇAS**LICENÇA MATERNIDADE****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**

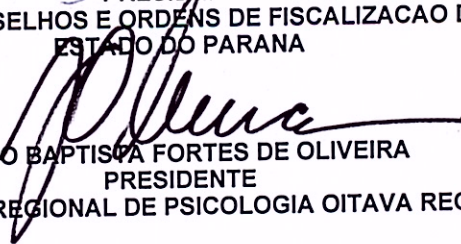
Fica ampliada a todas as empregadas públicas do Conselho a licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR



IZAURA DIAS MOREIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO
ESTADO DO PARANA



JOAO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA OITAVA REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego
na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.